



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 12/06/18

PROJETO DE LEI Nº 041-C/2018

19 e 20			
APROVADO			
a discussão			
Votos	10	Favorável	-
		Contrário	
		Abstensão	03
		Ausentes	
Sala das Sessões 14 de 08 de 18			
_____ Presidente			

DISPÕE sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas municipais de Ribeirão das Neves e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ribeirão das Neves/MG a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 11 de junho de 2018.

Vereador Presidente da Câmara
LEANDRO ALVES ROCHA "LÉO DE AREIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O empreendedor é a pessoa que imagina, desenvolve projetos, executa ações inovadoras e empresariais. Nesse sentido, a Rede de Ensino Municipal de Ribeirão das Neves/MG precisa preparar seus alunos para a vida profissional e o mercado de trabalho, a fim dos mesmos poderem competir com o propósito de conquistar espaço e sucesso. E para que isso aconteça, os alunos precisam ter condições mínimas de desenvolvimento empreendedor e atitudes criativas.

O empreendedorismo estimula o ser humano em todos os aspectos e dimensões, visando contribuir para a execução de novas ideias, autonomia e responsabilidade. É desta forma que ele deve se manifestar no ambiente escolar: auxiliando alunos, pais e comunidade local na habilidade de organizar, liderar pessoas, conhecer tecnicamente as etapas e processos necessários para se tornar um empreendedor.

Em outras cidades, encontram-se escolas municipais que aderiram a um projeto semelhante, e segundo os professores, os alunos desenvolvem projetos empreendedores e são convidados a apresentá-los em feiras internas de sua instituição, melhorando o desempenho individual e em grupo dos seus alunos.

Dessa forma, e considerando os benefícios dessa propositura e pela magnitude do tema, submeto esse Projeto de Lei ao crivo desse Poder e o apoio incondicional dos nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 11 de junho de 2018.

Vereador Presidente da Câmara
LEANDRO ALVES ROCHA "LÉO DE AREIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI Nº 041-C/2018 - Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Maracanã, neste município

AUTOR: Fábio Luiz Nogueira Caballero

RELATOR: MARCELO DE JESUS MARTINS

RELATÓRIO

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno.

Após proceder à sua análise, verificamos que o projeto está de acordo com o determinado em lei, e obedece os critérios estabelecidos.

Em face do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.



Marcelo de Jesus Martins

PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2018.

Em conformidade assinam:



Vanderlei da Rocha Teixeira
Presidente da Comissão



Dário Gonçalves de Oliveira
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Projeto de Lei nº. 041-C/2018** - “Dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas municipais de Ribeirão das Neves e dá outras providências”.
- **Autor:** PODER LEGISLATIVO (Vereador Leandro Alves Rocha)
- **Relator:** Vereador **EDSON GONÇALVES GOMES**

Relatório e Voto do RELATOR

O projeto de lei de número em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Alves Rocha, foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer em relação aos seus aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental.

A análise da presente proposição revela que esta dispõe “*sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas municipais de Ribeirão das Neves e dá outras providências*” (ementa), constando de sua justificativa que o “*empreendedorismo estimula o ser humano em todos os aspectos e dimensões, visando contribuir para a execução de novas idéias, autonomia e responsabilidade*” e que em “*outras cidades, encontram-se escolas municipais que aderiram a um projeto semelhante, e segundo os professores, os alunos desenvolvem projetos empreendedores e são convidados a apresentá-los em feiras internas de sua instituição, melhorando o desempenho individual e em grupo dos seus alunos*”.

Observa-se que a matéria disciplinada na proposição é de interesse eminentemente local, sendo, portanto, de competência municipal e que não existe qualquer irregularidade de ordem jurídica notória que obste a sua análise e aprovação, ao que se acresce que restaram cumpridas as regras regimentais relativas ao processo legislativo e que foi utilizada correta técnica legislativa em sua formatação, competindo a sua apreciação e aprovação ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Assim, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 041-C/2018**, sendo este o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2018.

EDSON GONÇALVES GOMES

Relator

PARECER

Considerando o registrado no Relatório supra e avaliados todos os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 041-C/2018**.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Presidente da CPLJR

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

Vice-Presidente da CPLJR